



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

## LEI COMPLEMENTAR Nº 273/13

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 206, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2006, QUE DISPÕE SOBRE O QUADRO DE PESSOAL, O PLANO DE EMPREGOS, SALÁRIOS E CARREIRAS DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE MOGI MIRIM (SAAE).**

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 71, da Lei Complementar 206, de 27 de dezembro de 2006, que dispõe sobre o quadro de pessoal, o plano de empregos, salários e carreiras do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Mogi Mirim (SAAE), passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 71. Aos servidores públicos municipais da Administração Indireta, ativos, inativos ou pensionistas, inclusive no período de afastamento junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), será concedida cesta básica ou cartão alimentação, desde que não registrem as seguintes ocorrências:*

*I – estiverem no gozo de licença sem remuneração;*

*II – que tiverem duas ou mais faltas injustificadas no mês;*

*III – no mês em que receberem uma segunda advertência dentro de um período de 12 meses;*

*IV – no mês em que receberem suspensão.”*

*§ 1º A forma de concessão do cartão alimentação será regulamentada mediante Decreto do Poder Executivo, onde constará o valor e o percentual de participação proporcional dos servidores públicos municipais.*

*§ 2º As cestas básicas fornecidas aos servidores municipais que optarem por esta modalidade serão disponibilizadas através de entrega domiciliar “ponto-a-ponto”, passando o servidor, ou quem de direito, recibo da efetiva entrega.”*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 2º Ao art. 72, da Lei Complementar objeto da alteração, fica acrescido o seguinte parágrafo único:

Art. 72. (...)

***“Parágrafo único. A participação proporcional do servidor no custo da cesta básica, como estabelecido nos incisos I a V, será mantida no caso de afastamento do servidor junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), nas mesmas proporções de seu enquadramento, sendo que o pagamento da parte cabível ao servidor será feito mediante boleto a ser emitido pela Divisão de Gestão de Pessoas.”***

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 14 de outubro de 2013.

  
**LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP**  
Prefeito Municipal

  
**REGINA CÉLIA SILVA BIGHETI**  
Coordenadora de Secretaria

Projeto de Lei Complementar nº 11/13  
Autoria: Poder Executivo Municipal

Gabinete do Prefeito  
A(O) LC 273/13  
FOI PUBLICADA(O) em 19/10/13  
NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
(JORNAL O Impacto)